



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº. 009 /2011

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA LABTOX – LABORATÓRIO DE ANÁLISE AMBIENTAL LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº. 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20081-000, inscrita no CNPJ sob Nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF 510.709.017-68 e a **LABTOX – LABORATÓRIO DE ANÁLISE AMBIENTAL LTDA**, com sede na Av. Carlos Chagas Filho, nº 791, Fundação Bio-Rio, Cidade Universitária, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 21.941-904, inscrita no CNPJ sob nº 72.352.644/0001-50, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por suas Diretoras, **MARIA CRISTINA DA SILVA MAURAT**, portadora do CPF nº 810.078.257-15, e **LEILA APARECIDA DA SILVA KRAUS**, portadora do CPF nº 824.431.067-72, segundo a documentação constante do Processo Nº 14279/2009 e do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2010**, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 1836ª Reunião, realizada em 18/08/2009, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação dos serviços de realização de monitoramento ecotoxicológico na área de disposição final do material dragado dos Portos do Rio de Janeiro e Niterói, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2010, e na proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo nº 14279/2009, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CDRJ  
DIRETORIA

pl  
1/7



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 18.564,00 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária "213103 – Assistência Técnica, Assessoria e Consultoria – SUPMAM".

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de duração deste Contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, obedecidas as condições preconizadas no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento da fatura será efetuado pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.

CDRJ  
DITRA 2/7



### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, mediante ordem bancária a ser creditada em conta-corrente da **CONTRATADA**.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento da fatura, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "**pro rata die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES**

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as abaixo relacionadas:

- a) Realizar os serviços de acordo com o Anexo I - Termo de Referência do Edital;





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes dos compromissos assumidos no contrato, ficando certo de que não caberá à **CDRJ** nenhum outro ônus, além do pagamento do preço contratado;
- c) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à **CDRJ** ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, ficando isenta a **CDRJ** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos serviços;
- d) Cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor;
- e) Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- f) Respeitar o sistema de segurança da **CDRJ** e fornecer todas as informações por ela solicitadas.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CDRJ** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ**

A **CDRJ**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da **CDRJ** relacionadas à execução do contrato;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

Os serviços serão fiscalizados por técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra

CDRJ  
4/7



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

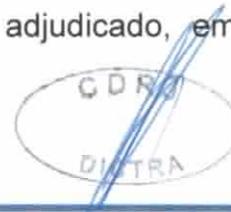
### PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PENALIDADES E MULTAS

Em caso de atraso injustificado no cumprimento de prazos previstos, inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, ou execução em desacordo com as especificações, a **CONTRATADA**, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da **CDRJ**, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

1. Advertência;
2. Multa de:
  - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



5/7

*Handwritten signature/initials*



000042

DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a **CDRJ**; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Quando da aplicação de multas, fica a **CDRJ**, desde logo, autorizada a reter e compensar, dos créditos da **CONTRATADA**, o valor da multa devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato;
- b) A decretação de falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil;
- c) A dissolução da sociedade;
- d) O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**.
- e) No caso da **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da **CDRJ**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – VINCULAÇÃO**

Este contrato está vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2010 e à Proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PUBLICAÇÃO**

Este contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CDRJ  
6/7  
DISTRIBUIÇÃO



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

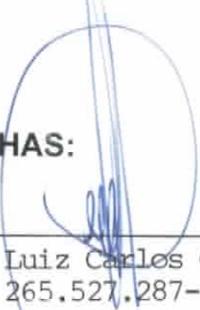
Rio de Janeiro, 04 de março de 2011.

  
 \_\_\_\_\_  
**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**  
**JORGE LUIZ DE MELLO**  
 Diretor-Presidente  
 CDRJ

  
 \_\_\_\_\_  
**LABTOX – LABORATÓRIO DE ANÁLISE AMBIENTAL LTDA.**  
**MARIA CRISTINA DA SILVA MAURAT**  
 Diretora

  
 \_\_\_\_\_  
**LABTOX – LABORATÓRIO DE ANÁLISE AMBIENTAL LTDA.**  
**LEILA APARECIDA DA SILVA KRAUS**  
 Diretora

#### TESTEMUNHAS:

1)   
 \_\_\_\_\_  
 NOME: Luiz Carlos Gonzaga  
 CPF: 265.527.287-00

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO  
 EM, 11 10/03/2011, PÁG. 05

2)   
 \_\_\_\_\_  
 NOME:  
 CPF: 921.136.727.15

  
 CDRJ  
 DICTRA  
 7/7